



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CFN

LICITAÇÃO CFN – TOMADA DE PREÇOS N° 1/2006

EDITAL

A Comissão de Licitação designada pela Portaria CFN nº 14/2006, de 12 de novembro de 2006, torna público que fará realizar, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 1993, e com as disposições contidas neste Edital, licitação na modalidade tomada de preços, tipo técnica e preço para a contratação dos serviços de publicidade e propaganda, compreendendo:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de publicidade para a realização da Campanha Nacional de Alimentação Saudável do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), pelo período de doze meses, conforme as especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I).

DATA: **Dia 19 de DEZEMBRO de 2006**

HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: **10:00 H**

NORMAS DE REGULAÇÃO: Leis nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

LOCAL DA LICITAÇÃO: SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 30, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser obtido no endereço acima ou através do E-mail: cfn@cfn.org.br ou no Site: www.cfn.org.br

CONTATOS E INFORMAÇÕES: No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou pelo telefone: 3225-6027 e fax: 3323-7666, pelo E-mail: cfn@cfn.org.br ou no Site: www.cfn.org.br

LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS CFN N° 1/2006

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A licitação destina-se a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de publicidade para a realização da Campanha Nacional de Alimentação Saudável do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), pelo período de doze meses, conforme as especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I).

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação, ou seja, as agências de propaganda.

2.2. Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Equipe de Apoio do CFN, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS.

3.1. Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preço deverão ser apresentados em 3 (três) envelopes distintos e separados, todos fechados e rubricados no fecho, endereçados à Comissão de Licitação e indicando a razão social da licitante, o número do envelope, o conteúdo do envelope, o número desta licitação e o nome do representante legal da licitante ou de seu preposto habilitado quando for o caso.

3.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados na data indicada no preâmbulo, em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda, em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Licitação, no ato da abertura do envelope contendo os Documentos de Habilitação. Só serão aceitas, se for o caso, cópias legíveis, que permitam condições de análise por parte da Comissão de Licitação.

3.3. As Propostas Técnicas e de Preço serão apresentadas na data indicada no preâmbulo, em uma única via, datilografadas ou impressas, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas pelos representantes legais das pessoas jurídicas.

3.4. Para comprovar a representação legal, a pessoa indicada entregará:

a) se procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada (Modelo de Procuração - Anexo II);

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)

4.1. Para se habilitar na licitação, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, devidamente regularizado no órgão competente, no caso de firma individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades civis ou comerciais, inclusive as sociedades por ações;

c) documento de eleição ou de nomeação dos administradores, no caso de sociedades por ações e naqueles em que haja essa previsão nos atos constitutivos;

d) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante.

4.1.1.1. Os documentos mencionados na alínea “b” do item 4.1.1 deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação.

4.1.1.2. Os documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do item 4.1.1 deverão indicar que a licitante tem, dentre os seus objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.

4.1.2. Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme exigível pela natureza da atividade, ou do Distrito Federal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de:

c.1) certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) certidão negativa de débitos inscritos na Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

d) prova de regularidade para com as Fazendas estadual, municipal ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos, ou documentos declaratórios de que a licitante não é contribuinte, expedidos pelos respectivos órgãos fazendários do local da sede da licitante;

e) prova de regularidade para com a Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS;

f) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal.

4.1.3. Qualificação Técnica:

As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, ainda por ocasião da habilitação, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

I) comprovação de que a pessoa jurídica tem atividade própria de agência de propaganda, mediante a juntada de contrato social e respectivas alterações em que fiquem comprovadas tais atividades;

II) 3 (três) atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a aptidão da licitante para a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, contendo os seguintes elementos:

a) nome, CGC/MF ou CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;

b) nome e CGC/MF ou CNPJ da empresa que prestou os serviços;

c) descrição dos serviços;

d) período de execução dos serviços;

e) valores contratuais;

f) pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;

g) local e data da emissão do atestado;

h) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

4.1.3.1. A omissão de qualquer informação indicada nas alíneas do item 4.1.3 será analisada pela Comissão de Licitação, que poderá decidir pela validade do atestado

de capacidade técnica desde que as informações faltantes não comprometam a avaliação da aptidão técnica da licitante que o apresentar.

4.1.3.2. Uma mesma pessoa jurídica poderá emitir mais de um atestado em favor da mesma licitante; todavia, só valerão como atestados distintos se também se referirem a contratos distintos.

4.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.1.4.1. Os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis, encerrados há mais de 3 (três) meses anteriores à data marcada para a abertura da licitação, poderão ser atualizados pela variação “pro-rata tempore” do IGP-M.

4.1.4.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço patrimonial e demonstrações contábeis encerradas, deverá substituir a exigência de que trata a alínea “b” do item 4.1.4 por demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

4.1.4.3. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio de avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea “b” do item 4.1.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

Ativo Total

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

Ativo Circulante

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

b) das demonstrações contábeis referidas no item 4.1.4.2, cujo Índice de Solvência, obtido conforme a fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}} > \text{ ou } = 1$$

4.1.4.4. Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do item 4.1.4.3 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.4.5. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea “a”, ou menor que 1 (um) no cálculo do índice referido na alínea “b”, ambas do item 4.1.4.3, deverá incluir no Invólucro nº 1 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor esse equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da verba de publicidade a ser aplicada na futura contratação.

4.1.5. Regularidade Trabalhista:

Declaração, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, de que a licitante não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada na de aprendiz, podendo para tanto adotar o modelo de que trata o Anexo III.

4.2. Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e econômico-financeira deverão, na data de abertura da licitação, estar dentro do prazo de validade neles consignado, ou, na falta de tal prazo, serão admitidos como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão.

4.3. Os Documentos de Habilitação deverão estar todos em nome do estabelecimento matriz ou filial que se apresenta na licitação como sendo a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, referirem-se sempre ao estabelecimento matriz.

5. PROPOSTA TÉCNICA (Envelope nº 2)

5.1. As licitantes deverão apresentar a sua proposta técnica, contemplando, como fatores de pontuação, PLANO DE COMUNICAÇÃO, CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO, que deverão ainda observar o seguinte:

5.1.1. **Plano de Comunicação** – a licitante deverá apresentar um Plano de Comunicação constituído de, no máximo 6 (seis) laudas, elaborado com base no Projeto Básico (Anexo I), respeitando o seguinte:

- a) **Raciocínio Básico:** texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações constantes do *Projeto Básico*;
- b) **Estratégia de Comunicação Publicitária:** texto em que a licitante apresentará o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, deve fundamentar a proposta de solução publicitária do problema específico de comunicação apresentado, explicitando o que dizer, a quem dizer, quando dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e/ou meios de divulgação utilizar;
- c) **Idéia Criativa:**
 - c.1) texto em que a licitante apresentará a síntese da estratégia de comunicação, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan passível de ser utilizado na ação de comunicação da Campanha Nacional de Alimentação Saudável do CFN. A idéia criativa deve constituir uma proposta de solução do problema específico de comunicação;
 - c.2) como parte do quesito Idéia Criativa, a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de 3 (três) peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem de que trata a alínea “a”. Os exemplos de peças devem ser apresentados sob a forma layout, podendo ser acompanhados de roteiro, *story-board* impresso ou ainda animação de peças eletrônicas/TV e de rádio com ou sem música, limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação, proposto pela licitante. Estas peças podem ser apresentadas em formatos compatíveis com suas características. Apresentar ainda, 1 (uma) peça de outdoor e 1 (um) anúncio de revista;
 - c3) não serão aceitas peças produzidas em outras campanhas do CFN ou órgãos similares, caso venham a ser apresentadas, não serão consideradas;
- d) **Estratégia de Mídia e Não Mídia**, constituída de:
 - d.1) texto em que, de acordo com as informações do Briefing (Anexo ao Projeto Básico), são sugeridos veículos de comunicação convencionais e outros meios fora da mídia, capazes de atingir os públicos prioritários da campanha (permitida a inclusão de tabelas e gráficos);
 - d.2) simulação de plano de mídia das peças de que trata a alínea c2 do quesito **Idéia Criativa**, acompanhada de tabelas, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas. Da simulação deverá constar um resumo geral com

informações sobre, pelo menos: o período de veiculação, grade da programação, os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, custo por mil, separadamente e por meio, além da audiência, cobertura, utilizando-se todas as pesquisas de mídia disponíveis que comprovem a eficiência do plano apresentado, bem como os valores (absolutos e percentuais) alocados em produção.

5.1.1.1. Fica a critério da licitante a definição do período de veiculação e das praças a serem consideradas na simulação de mídia.

5.1.1.2. A critério do **CFN**, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

5.1.2. **Capacidade de Atendimento** – a licitante apresentará textos em que constarão:

- a) relação nominal de 5 (cinco) clientes atendidos pela licitante, com indicação do período de atendimento de cada um deles;
- b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (nome, formação e experiência) dos profissionais que serão colocados à disposição do CFN, para execução do contrato;
- c) as instalações e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;
- d) a sistemática de atendimento, mencionando os prazos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de peça publicitária avulsa ou campanha e elaboração de plano de mídia.

5.1.3. **Repertório**: apresentação de um conjunto de no máximo, 10 (dez) trabalhos produzidos e veiculados pela licitante, para outros clientes, que não o Conselho Federal de Nutricionistas, com a indicação do veículo que as divulgou, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, onde se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver. As fitas de vídeo deverão ser fornecidas em VHS ou DVD e os spots ou jingles em CD.

5.2 No cálculo da alocação dos valores para a produção e veiculação da campanha de que trata a alínea “a” Idéia Criativa, a licitante utilizará como referencial uma verba de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo R\$ 250.000,00 relativos à dotação orçamentária do exercício de 2006 e R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) relativos ao exercício de 2007, com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução referida na alínea “b” desta cláusula.

6 PROPOSTA DE PREÇO (Envelope nº 3)

6.1 A Proposta de Preço deverá ser apresentada em Planilha de Preços Sujeitos a Valoração a ser preenchida apenas com as informações constantes do **Anexo IV**.

7 EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A Comissão de Licitação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente, aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus Anexos.

8 JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e Anexos;
- b) não alcançarem, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- c) obtiverem nota zero em quaisquer dos quesitos determinados.

8.2. Serão levados em conta pela Comissão de Licitação, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta:

8.2.1. Plano de Comunicação;

8.2.1.1. **Raciocínio Básico** – a compreensão do papel do Conselho Federal de Nutricionistas junto ao público alvo;

8.2.1.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária** – a adequação do conceito ao relacionamento do Conselho Federal de Nutricionistas com a população;

8.2.1.3. **Idéia Criativa** – a originalidade da combinação dos elementos que a compõem, sua simplicidade de forma, sua pertinência às ações desenvolvidas pelo Conselho Federal de Nutricionistas e a compatibilidade da linguagem das peças aos meios de divulgação propostos.

8.2.1.4. **Estratégia de Mídia e Não Mídia** – a consistência do plano simulado de distribuição das peças publicitárias em relação aos hábitos de consumo de comunicação da população a ser atingida e a economia da aplicação da verba de mídia concretizada no plano simulado.

8.2.2. Capacidade de Atendimento:

- a) o nível de qualificação e o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;

- b) a adequação das instalações e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato;
- c) a adequação das qualificações dos profissionais a serem alocados aos serviços e as estratégias de comunicação propostas, considerado, nesse caso, também a quantificação dos mesmos;
- d) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação que serão colocadas regularmente à disposição do contratante, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional.

8.2.3. Repertório:

- a) nível criativo do conjunto de trabalhos apresentados;
- b) qualidade de produção dos mesmos.

8.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de cem pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:

- a) Plano de Comunicação – 30 pontos:
 - a1) Raciocínio Básico – 10 pontos;
 - a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – 15 pontos;
 - a3) Idéia Criativa – 20 pontos;
 - a4) Estratégia de Mídia – 10 pontos;
- b) Capacidade de Atendimento – 10 pontos;
- c) Repertório – 05 pontos.

8.3.1 A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão de Licitação.

8.3.2. A nota de cada licitante corresponderá ao somatório das notas dos quesitos.

8.3.3. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

8.3.4. Em caso de empate, o critério de desempate será a nota atribuída ao quesito contemplado no subitem 8.2.1.3 do item 8.2. Persistindo o empate, a decisão será tomada por sorteio em ato público, em data e

local previamente divulgados pela Comissão de Licitação, para o qual serão convidadas todas as licitantes.

9. VALORIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.2. Será desclassificada a Proposta que não atender às exigências deste Edital e seus Anexos, apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços, ou ainda:
- 9.2.1. Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela de custos internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos trabalhos realizados pela própria licitante.
- 9.2.2. Apresentar percentual superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros.
- 9.2.3. Apresentar percentual de honorários (desconto de Agência concedido pelo veículo), superior a 20% (vinte por cento) incidente sobre os custos de mídia.
- 9.3. A Comissão de Licitação atribuirá nota ao quesito custos internos, único a ser valorado, conforme o seguinte critério:
- Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de custos internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal: $N=0,05 \times \text{Desconto}$.

Observações:

$N = \text{NOTA}$

$\text{Desconto} = \% \text{ de desconto oferecido.}$

- 9.4. A Proposta de Preço que obtiver a nota mais alta, será considerada como a de menor preço.
- 9.5. A classificação das propostas será procedida da seguinte forma:
- a) As notas dos quesitos relativos à Proposta Técnica serão somadas à nota atribuída à Proposta de Preços;
 - b) As licitantes serão classificadas a partir da maior pontuação, em ordem decrescente, classificando-se em primeiro lugar a que tiver obtido a maior pontuação e as demais sucessivamente.

9.6. Os honorários a que se referem os subitens 9.2.2. e 9.2.3. do item 9.2. serão aceitos apenas nos percentuais referidos e não serão objeto de valoração.

10. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

10.1. Os Envelopes nº 1, nº 2 e nº 3 serão recebidos pela Comissão de Licitação, no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital.

10.2. Os envelopes serão abertos em três sessões públicas. O exame da documentação do Envelope nº 1 será procedido no mesmo dia do seu recebimento.

10.3. Os trabalhos serão conduzidos da seguinte forma:

10.3.1. O Envelope nº 1 será aberto e os documentos nele contidos serão examinados pelos membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes.

10.3.2. Da reunião, será lavrada ata, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes.

10.3.3. Caso a segunda e terceira sessões não ocorram imediatamente após a primeira, os Envelopes nº 2 e nº 3 serão rubricados em seus fechos pelos membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes.

10.4. A Comissão de Licitação divulgará o resultado da fase de habilitação, na forma prevista no item 11, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

10.5. Não sendo interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência expressa, ou ainda, tendo sido julgado recurso interposto, a Comissão de Licitação marcará data, hora e local para abertura dos Envelopes nº 2 e nº 3.

10.6. Os envelopes nº 2 e nº 3 serão devolvidos intactos às licitantes inabilitadas.

10.7. Os procedimentos de abertura dos Envelopes nº 2 e nº 3 serão os mesmos do item 10.3.

10.8. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas Técnicas, não cabe desclassificar as licitantes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderão elas desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10.9. A Comissão de Licitação divulgará o resultado da avaliação das Propostas Técnicas na forma do item 11, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

- 10.10. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência expressa, ou ainda, tendo sido julgado o recurso interposto, serão marcados data, hora e local para abertura do Envelope nº 3.
- 10.11. O Envelope nº 3 será devolvido intacto às licitantes cujas Propostas Técnicas não forem classificadas.
- 10.12. Após a abertura do Envelope nº 3 e a valoração dos quesitos, se a classificada em primeiro lugar na fase da Proposta Técnica, não houver apresentado a Proposta de menor preço, abre-se com ela a negociação, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas.
- 10.12.1. No caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação.
- 10.13. A Comissão de Licitação divulgará o resultado final na forma do item 11, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.
- 10.14. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência expressa, ou ainda, tendo sido julgado o recurso interposto, a Comissão de Licitação submeterá à autoridade competente, o processo para homologação e adjudicação do objeto à licitante vencedora.

11. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

- 11.1. A critério da Comissão de Licitação, todas as decisões referentes a esta licitação poderão ser divulgadas:
- a) nas reuniões de abertura de envelopes;
 - b) no Diário Oficial da União;
 - c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca de recebimento da comunicação por parte das licitantes.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Todo o cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, o qual deverá ser julgado e respondido em até 3 (três) dias úteis da data de sua entrega.
- 12.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que não o tiver feito até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes.
- 12.3. É assegurado a todos os participantes desta licitação, o direito de recurso contra os seguintes atos:

- a) habilitação ou inabilitação;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

12.4. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato e será interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato.

12.5. Os recursos interpostos nos casos a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 12.3 terão efeito suspensivo.

12.6. A Comissão de Licitação comunicará às demais licitantes, os recursos interpostos, os quais poderão ser impugnados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior para decisão a ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

12.8. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas às licitantes.

13. PRAZO E VALOR

13.1. O valor estimado do objeto é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) é relativos à dotação orçamentária do exercício de 2006 e R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais relativo ao exercício de 2007, para o período inicial de 12 (doze) meses.

13.2. O contrato a ser firmado, poderá ser aditado e/ou prorrogado, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) meses, de acordo com a vontade das partes e oportunidade e conveniência administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O valor estimado objeto do item 13.1. será irremovível durante os doze meses iniciais. No caso de prorrogação, o mesmo será corrigido com base na variação do IGPM ocorrida no período, ou outro índice que vier à substituí-lo.

13.4. O Conselho Federal de Nutricionistas se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do valor previsto.

13.5. A forma e as condições de pagamento são as constantes das Cláusulas terceira e quinta da minuta do contrato (Anexo V).

14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. Findo o processo licitatório, o Conselho Federal de Nutricionistas adjudicará o contrato de prestação de serviços à licitante vencedora, conforme minuta constante do Anexo V deste Edital.
- 14.2. A licitante vencedora poderá perder sua condição para assinar o contrato supra aludido, caso se enquadre em qualquer uma das seguintes situações:
- a) estado de falência,
 - b) concordata; ou
 - c) situação econômico-financeira comprometida.
- 14.3. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, para assinar o contrato.
- 14.4. Caso transcorra o prazo acima sem que o contrato tenha sido assinado, o Conselho Federal de Nutricionistas poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e dentro das mesmas condições negociadas com a primeira classificada.
- 14.5. O contrato para execução dos serviços objeto deste Edital, terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado e/ou prorrogado, a critério do Conselho Federal de Nutricionistas, por até 60 (sessenta) meses, procedidas para tanto, as necessárias previsões orçamentárias.
- 14.6. O Conselho Federal de Nutricionistas poderá rescindir a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- 14.7. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado, nas situações seguintes:
- a) Inadimplemento das cláusulas contratuais;
 - b) Na falência ou manifesta impossibilidade da CONTRATADA cumprir regularmente as obrigações assumidas;
 - c) Ocorrência de outros fatos considerados como suficientes para caracterizar a rescisão, a juízo da administração.
- §1º. Ocorrendo a rescisão por um dos motivos enumerados ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor até então faturado.

- §2º. Pela inexecução parcial do ajuste, ficará a infratora sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) da parte inadimplente.
- §3º. Pelo atraso no cumprimento dos prazos pactuados, ficará a empresa contratada sujeita à multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso.
- §4º. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma multa não exclui a das outras, bem como das demais penalidades prevista na Lei 8.666/93.
- §5º. O valor relativo às multas eventualmente aplicadas, será deduzido do pagamento que a contratante efetuar, ou, na impossibilidade será inscrito na Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 14.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 14.9. Obriga-se também, a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato que vier a ser assinado.
- 14.10. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Conselho Federal de Nutricionistas.
- 14.11. Constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação e, se for o caso, a Proposta de Preço com ela negociada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 15.2. A Comissão de Licitação poderá relevar omissões puramente formais, nos documentos e Propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão.
- 15.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito e será dado conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram o Edital na sede do Conselho Federal de Nutricionistas, no endereço indicado no preâmbulo.

- 15.4. O Conselho Federal de Nutricionistas poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
- 15.5. Os recursos administrativos eventualmente interpostos de conformidade com o art. 109 da Lei 8.666/93, deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Nutricionistas no endereço indicado no preâmbulo, observados os prazos legais.
- 15.6. O foro eleito para apreciação de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, é o da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal.
- 15.8. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Edital correrão à conta do Elemento de Despesa referido no item 18 do Projeto Básico (Anexo I).
- 15.9. Integram este Edital os seguintes anexos:
- a) ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
 - b) ANEXO II - PROCURAÇÃO;
 - c) ANEXO III – DECLARAÇÃO;
 - d) ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇO;
 - e) ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

Brasília, 14 de novembro de 2006.

Coordenadora da Comissão de Licitação